



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

DECRETO MUNICIPAL N.º. 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulação das atividades públicas e privadas, no Município de São Luiz do Paraitinga, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII; e observando a forma preconizada no art. 74, alínea *m*;

Considerando que o **Decreto Estadual n.º. 65.897, de 30 de julho de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 31 de julho de 2021, que previa a adoção de medidas de quarentena consagradas no **Decreto Estadual n.º. 64.881, de 20 de março de 2020**;

Considerando, ainda, que o mesmo diploma normativo, ainda vigente, em seu art. 2.º. proclama que em todo território do estado de São Paulo, nos espaços de acesso ao público, observar-se-ão o uso de máscaras de proteção individual, e os protocolos sanitários, e a proibição das aglomerações;

Considerando que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado, na adoção de sua política pública de saúde de enfrentamento da pandemia do corona vírus, pelo cumprimento dos protocolos sanitários e doutros regramentos no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19;

Considerando a mais nova normativa do promanada do Palácio dos Bandeirantes, em observância a diretrizes do Comitê Técnico de Gestão da Pandemia, recomendando a redução da capacidade dos eventos e outras situações potencialmente promotoras de aglomeração;

Considerando os mais recentes dados relativos à pandemia do Sars-Covid-2, colhidos pela Secretaria de Saúde, revelam um acréscimo das notificações casos de corona vírus, nesta semana;

Considerando o registro de um surto de casos da gripe do H1N3 no município em igual período;

Considerando que as duas situações provocaram demanda pelos serviços de saúde pública;

Considerando, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1.º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**;

Decreta:

— Capítulo I

Das disposições relativas às atividades empresariais em geral

Art. 1.º. A partir da data deste Decreto Municipal, as regras relativas à regulação das atividades empresariais e de prestação de serviços, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, passam a ser as constantes deste ato.

Art. 2.º. Os estabelecimentos comerciais, bem como os locais de prestação de serviços poderão atender com a capacidade máxima de sua ocupação, com a observância dos seguintes protocolos sanitários como o uso obrigatório de máscaras de proteção individual, a oferta e uso de álcool em gel de 70%, a vedação a qualquer forma de aglomeração;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br
Gabinete

Art. 3º. Os restaurantes, os bares e os similares, podem oferecer atendimento unicamente para clientes sentados no próprio estabelecimento, observado o limite de ocupação.

§ 1º. Nesses estabelecimentos, as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, ficam limitadas a apresentação de **até duas pessoas**.

§ 2º. Qualquer atividade musical ou artística ficará restrita à área interna destes, proibida a colocação de caixas de som no exterior dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º. Ficam, igualmente, obrigados à observância das regras previstas no Código de Posturas, como por exemplo as da ocupação do passadiço com mesas e cadeiras, as de proteção do sossego público.

Art. 4º.- Ficam obrigados à observância das normas dos atos normativos estaduais que determinam:

- I- a utilização de máscaras, quer em espaços públicos, quer em espaços privados abertos ao público;
- II- a observância dos protocolos de segurança sanitária;
- III- a apresentação de comprovantes de vacinação em situações determinadas pelo Poder Executivo;
- IV- a proibição de eventos e *shows* sem controle de público.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de eventos, como por exemplo o Festival de Marchinhas, por meio das plataformas digitais.

Art. 5º. Aplicam-se aos ofícios religiosos as regras dos artigos anteriores;

— Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades culturais

Art. 6º. Fica autorizada a realização de eventos, shows e atividades culturais e de entretenimento com controle de acesso, nos horários permitidos às demais atividades empresariais, observada a **ocupação máxima de 70%** e o respeito às seguintes regras:

- I- Controle de acesso,
- II- Hora marcada;
- III- Assento marcado;

§ 1º. Os assentos e as eventuais filas de acesso ao interior deverão guardar o distanciamento mínimo de 1 metro;

§ 2º. Proibida qualquer forma de atividade em que o público remanesça em pé;

Art. 7º. Vedada a realização de espetáculos de qualquer natureza que provoquem aglomeração e permitam que o público fique em pé, como shows musicais e os de dança;

— Capítulo III

Das Atividades Públicas e nos espaços públicos

Art. 8º. As atividades da Administração Pública serão realizadas de maneira presencial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,
CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: | 12 | 3671-7000
prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete

Parágrafo único. O regime de trabalho de modo remoto (*home office*), na Administração Pública Municipal, restringir-se-á às hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 9º. As atividades ao ar livre, nos espaços públicos, tais como campo de futebol municipal, quadra poliesportiva e parque linear terão de observar as regras deste Decreto.

— Capítulo IV
Das disposições sancionatórias

Art. 10. Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as sanções previstas no Código de Posturas Municipais, bem como no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021.

— Capítulo V
Das disposições finais

Art. 11. Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,
Gabinete, **em 14 de janeiro de 2022.**

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Certifico que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de **14 de janeiro de 2022.**